

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 198/2015.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 04/11/2013.

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA -ME, sediada na Av. Barbosa Lima, nº 149, Sala 106-A, Edifício Alfredo Fernandes, Bairro Recife, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.030-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.229.827/0001-10, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **PRIMEIRA CONTRATADA**.

SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME, Av. Barbosa Lima, nº 149, Sala 106-A, Edifício Alfredo Fernandes, Bairro Recife, na cidade de Recife/PE, CEP: 50.030-917, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.184.153/0001-88, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **SEGUNDA CONTRATADA**.

Justifica-se a realização de um único aditivo contratual em virtude das **CONTRATADAS** fazerem parte de um mesmo **GRUPO ECONÔMICO**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo originariamente pactuado e constante do **Item 01 da Cláusula II (DO OBJETO)**, bem como o aditamento dos Itens 01 e 03 do Anexo I do Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças, CONTRATO nº 151/2013, firmado pelas partes em data de 04/11/2013, visando o atendimento das necessidades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921 – Hospital Alberto Rassi – HGG.

II.II – Diante do aditivo contratual que se opera, as **Alineas “a” e “c”**, do **Parágrafo Primeiro**, do **Item 01**, da **Cláusula II (DO OBJETO)** passará a ter a seguinte redação:

*“Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o valor irrevogável, global e fixo de:*



- a) Para o Item 01, contratado junto a empresa DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – ME, no valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais)**, ou seja, **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)** por licença / usuário (software de engenharia clínica) para se obter acesso simultâneo de operação de sistemas, sendo adquirido 2 (duas) unidades desta licença já pagos anteriormente, e **R\$ 3.654,00 (três mil seiscentos e cinquenta e quatro reais)** referente a 01 (uma) unidade desta mesma licença que será pago quando da assinatura do presente instrumento contratual.
- b) Para o Item 03, contratado junto a empresa SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA – ME, no valor de **R\$ 4.611,48 (quatro mil seiscentos e onze e quarenta e oito centavos)**, ou seja, **R\$ 384,29 (trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos)** mensais, que serão pagos todo dia 15, pela manutenção do software de engenharia clínica pelo período de 12 (doze) meses, será acrescido a ordem de **R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, ou seja, **R\$ 208,00 (duzentos e oito reais)** mensais, referente ao suporte técnico e atualizações para a manutenção do software de engenharia clínica pelo período de 12 (doze) meses.

II.III – O aditivo e a prorrogação contratual que se opera, justifica-se pela continuidade dos serviços prestados, posto que, ambas CONTRATADAS são representantes exclusivas dos trabalhos que estão sendo executado de forma satisfatória os quais comprometem-se a realizá-los nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.IV – Avençam as partes que a vigência contratual entabulada passará a ser de 04/11/2015 à 03/11/2016.

II.V - O Item 01, da Cláusula VI, DO PAGAMENTO, do "Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças" primitivo, passará a ter a seguinte redação:

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação nº 352/2013, após a entrega do produto e/ou do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (trinta) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado na sexta-feira imediatamente posterior ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados contra apresentação, podendo haver a retirada do cheque na sede administrativa do IDTECH, mediante prévio agendamento;
- b) Poderá ser efetuado pagamento para a CONTRATADA, via transferência bancária, sem ônus, somente se o fornecedor possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal, ou através de depósito bancário.
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da

2/4

compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;

e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;

f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome das CONTRATADAS, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Cada qual das CONTRATADAS, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débito da Justiça do Trabalho (TRT 18ª Região);

Parágrafo quarto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverão as CONTRATADAS, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no Parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

III - DA RATIFICAÇÃO:

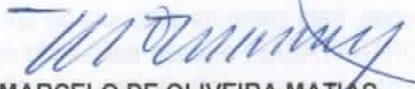
Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e primeiro aditivo constante dos Autos nº 2013002498, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

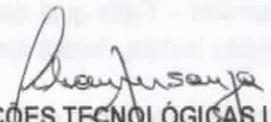
Goiânia/GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2015.



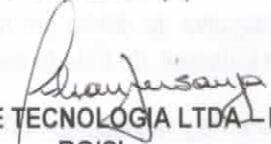
OSÉ CLÁUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO



MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH



DINAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME
Nome do Representante Legal
RG/CI
CPF/MF
CONTRATADO(A)



SOFTESTE TECNOLOGIA LTDA - ME
RG/CI
CPF/MF
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: JENNEFE REVOREDO

RG/CI: 6.991.556

CPF/MF: 058.427.014-30

2ª _____

NOME:

RG/CI:

CPF/MF: